



Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

## Proposta de Revisão do Código de Ética da CBTG 17ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha

Conforme Deliberações da Diretoria Executiva da CBTG, de 20 de agosto de 2020, foi formado um **Grupo de Revisão** do atual Código de Ética Tradicionalista da CBTG, composto pelos(as) seguintes tradicionalistas:

### Supervisão Geral:

Presidente da CBTG, Sr. Roberto Basso, auxiliado pela Secretária Geral da CBTG, Sra. Mariléia Capitanio Muller de Souza e pelo Diretor Jurídico da CBTG, Sr. Raul Canal;

### Membros Titulares e Suplentes do Conselho de Ética da CBTG:

Francisco Carlos Figuera (MTG-SP)  
Paulo Celso Nogueira Da Silva (MTG-PR)  
Alfredo Agnaldo Riffel (MTG-SC)  
Paulo José Lucas (MTG-RS)  
Dirmarlei Francisco Gomes da Silva (MTG-SP)  
Reni Martins Marchioro (MTG-MS)

### Membros indicados pelos Presidentes dos MTGs:

MTG-RS – Maurício Bastos de Freitas  
MTG-MS – Natal José Marchioro  
MTG-MT – João Malinski  
MTG-PC – Edson Flores  
MTG-AO – Pedro Leopoldo Bittencourt

Saliente-se que os Presidentes dos MTGs de São Paulo e Paraná não indicaram outros representantes, mantendo os mesmos que fazem parte do Conselho de Ética. De outro lado, o Presidente do MTG-SC não indicou outro representante.





## 1. Objetivos

O Código de Ética Tradicionalista da CBTG foi aprovado na Segunda Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha - Extraordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, 10ª Região Tradicionalista do MTG-PR, com base no texto elaborado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul. Nesse período de vinte anos não sofreu nenhuma alteração.

Muitas coisas mudaram nas últimas duas décadas, em todos os sentidos, inclusive comportamentais. O mundo inteiro mudou e a sociedade sofreu profundas alterações em seus padrões éticos, morais e de conduta, repercutindo diretamente no meio tradicionalista, que faz parte dela.

Nesse sentido, se faz necessária a revisão e atualização do atual Código de Ética Tradicionalista da CBTG, bem como sua modernização, para (i) a manutenção da credibilidade da CBTG diante de seu público-alvo, com procedimentos e respostas céleres às demandas apresentadas, (ii) e eficácia pedagógica e processual tempestivas de sua aplicação, quando necessário.

## 2. Apresentação e Fundamentação

Um Código de Ética é um acordo explícito entre os membros de um grupo social, no caso, os tradicionalistas integrantes da CBTG, associados das Entidades Singulares, regulamente filiadas aos MTGs, consoante reza o Inciso III do Art. 9º, do Estatuto Social da CBTG.

Possui força vinculante, vale dizer eficácia jurídica entre as partes, dito de outra forma, no seio do núcleo social que o legitimou, sob o agasalho do consentimento formal, emanado dos competentes Congressos e Convenções Tradicionalistas, estribados, ainda, na Carta Magna da Confederação (CBTG), seu Estatuto Social.

Embora um Código possa prever sanções para os descumprimentos de seus dispositivos, estas sanções dependerão sempre da existência de uma legislação, que lhe é juridicamente superior, e por ela limitado. Haja vista essa limitação, o Código de Ética é um instrumento frágil de regulação dos comportamentos de seus membros. Essa regulação só será ética, se, e quando, o Código de Ética for de uma convicção que venha do íntimo das pessoas.





Quanto mais democrático e participativo o processo de sua elaboração, maior sua legitimidade e maiores as chances de identificação dos membros do grupo com seu Código de Ética, por conseguinte, maiores as chances de sua eficácia.

### 3. Relembrando o que é Ética

Devemos entender a Ética como o estágio mais avançado da consciência humana.

O ponto de partida seria o **Nível dos Instintos**, no qual a natureza estabelece suas leis com o objetivo de proteger e perpetuar a vida.

Do nível dos instintos evoluímos para o **Nível da Moral**, entendida como o conjunto de leis e regulamentos, ou mesmo usos e costumes consagrados por uma coletividade, com o propósito de tornar viável a vida em sociedade, sem os conflitos gerados pela “lei do mais forte”, que prevalece naturalmente no nível dos instintos.

No **terceiro nível** de progresso de nossa consciência está a **Ética**, que Humberto Eco assim definiu: **Quando surge a outra pessoa, nasce a Ética**. Ou seja, a Ética não existe como atividade individual porque consiste exatamente na forma de relacionamento de um indivíduo com os demais.

A Ética é considerada parte da Filosofia que estuda os valores morais e os princípios ideais da conduta humana. É ciência normativa que serve de base à filosofia prática. Não é individual e solitária.

Começa com o respeito às leis, normas, regulamentos, sem o qual a vida em sociedade seria impossível. É guardiã da Lei. A opção que fazemos pelo BEM, pelo CORRETO, com boa vontade, liberdade, consciência e responsabilidade.

É a única alternativa que dispomos para melhorar a sociedade, porque todas as outras opções tem sido um fracasso e tido resultados contrários: regimes de força, guerras, violência, fanatismos, extremismos.

Ética seria, então, a capacidade de uma pessoa ver a outra como um “**outro eu**”, ou seja, como alguém dotado das mesmas características de inteligência e emoção, das mesmas necessidades de reconhecimento e afeto, apesar de enormes diferenças de condição social, raça, idade ou outras quaisquer.





#### 4. Lembrando o que é Conduta

Procedimento moral. Comportamento consciente do indivíduo, influenciado pelas expectativas de outras pessoas. Conduta é a manifestação de comportamento do indivíduo, que pode ser boa ou má, dependendo do código moral e/ou ético do grupo em que se encontra.

O Código de Conduta é um instrumento muito poderoso para criar nas instituições, uma cultura de responsabilidade social. Diferentemente dos códigos disciplinares, que são “**outorgados**”, ele é baseado em princípios éticos e, em vez de condensar um conjunto de imposições e punições, procura objetivos nobres, como a defesa da integridade nas atividades, o resguardo da reputação e imagem, a elevação do nível de confiança nas relações internas e externas, a convergência de propósitos na vida pessoal e na profissional, a defesa do meio ambiente, o aumento da motivação, entre outros.

O Código de Conduta deve:

- Ser equitativo, aplicando-se tanto a líderes quanto a liderados;
- Definir os princípios éticos e as normas de comportamento deles derivadas de maneira clara, sem ambiguidades;
- Enfatizar apropriadamente o papel dos gestores;
- Valorizar a cidadania e, como síntese desses atributos, ser uma grande contribuição para o ideal da solidariedade em todas as relações internas ou externas das instituições.

#### 5. Valores

Alguns Códigos de Ética e/ou Conduta tem como base “valores”. No caso do tradicionalismo gaúcho, lembramos o que diz Jarbas Lima:

A conduta tradicionalista deve estar pautada nos seguintes **valores**, destacados por Jarbas Lima no livro “Tradicionalismo...Responsabilidade social – Reflexões” (Porto Alegre: MTG, 2004), sempre bom de serem lembrados / resgatados e que fazem parte da maneira gaúcha de ser brasileiro, entre outros:

- **O espírito associativo** (práticas de cooperação, de solidariedade e apreço pela comunidade, que têm suas origens na necessidade de união para a defesa nas guerras de fronteira e na necessidade de sobrevivência dos imigrantes);





- **O respeito à palavra dada** (só a palavra de honra de Duque de Caxias conseguiu fazer os farrapos deporem as armas);
- **O cavalheirismo** (o gaúcho sempre se distinguiu pela nobreza das ações, pela prática de altos feitos na consideração dos seus semelhantes);
- **A conduta ética** (basta que se observem os grandes escândalos da vida política nacional e se constate que eles não costumam medrar no Rio Grande);
- **O sentimento de igualdade** (a história da escravatura no Rio Grande foi diferente. A participação dos negros nas tropas farroupilhas foi emblemática, não se observa no Rio Grande a acentuada hierarquização da sociedade comum na maior parte dos outros Estados federados);
- **O nativismo** (o amor ao solo natal, que não foi dado gratuitamente: diferente de outros brasileiros sabe o gaúcho que não foi um *donatário*, mas um conquistador - “*esta terra tem dono...*”).

Além dos valores antes mencionados por Jarbas Lima, destacam-se também os seguintes:

- **O patriotismo** (que é um sentimento voluntário, unilateral, de amor e devoção à pátria, à terra natal, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão, riquezas naturais);
- **O civismo** (o civismo consiste no respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país; se o patriotismo é um sentimento o civismo é a prática dele);
- **A cidadania** (juridicamente, cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado; em um conceito mais amplo, cidadania quer dizer a qualidade de ser cidadão, e consequentemente sujeito de direitos e deveres).

## 6. Princípios

A partir dos **PRINCÍPIOS** escolhidos, bem definidos, com base em pesquisas prévias e/ou observações, adequados à cultura da instituição, converte-se os mesmos em “**normas de comportamentos**”. Por isso os Princípios devem ser bem claros, explícitos e conceituados para que não restem dúvidas.





As “**normas de comportamentos**” devem ser construídas em um tom predominantemente afirmativo (**fazer**). Devem ser evitados elencos de vedações (**não fazer**). Exemplo: “Não faças aos outros o que não queres que os outros te façam”, versus, “Faça aos outros o que queres que os outros te façam”.

Os Princípios atualmente existentes nos Códigos de Ética da CBTG, MTG-RS, SC, SP, PC e AO são “**dignidade**”, “**urbanidade**”, “**sociabilidade**” e “**moralidade**”, entretanto, são citados mas não conceituados.

O MTG-PR cita “... os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista de acordo com a Carta de Princípios do MTG-PR (o Artigo 4º do Estatuto do MTG-PR diz: São princípios fundamentais do MTG-PR, os contidos na Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Paraná).

A seguir, conceitua-se os Princípios existentes na CBTG e MTGs citados, exceto do PR:

- **Dignidade** (existente no Código atual, mas não conceituado) – **É a qualidade de quem é digno**, ou seja, **de quem é honrado**, exemplar, que procede com decência, com honestidade. Também significa honradez, virtude, consideração.
- **Urbanidade** (existente no Código atual, mas não conceituado) – Consiste no conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; cortesia, afabilidade, delicadeza, gentileza ou civilidade.
- **Sociabilidade** (existente no Código atual, mas não conceituado) – Refere-se ao comportamento de quem aprecia e cultiva a convivência social; que tem gosto de viver e conviver em sociedade, prazer de levar a vida em comum, inclinação a viver em companhia de outros; cortesia, amabilidade.
- **Moralidade** (existente no Código atual, mas não conceituado) – É um conjunto de princípios morais, individuais ou coletivos, que seguimos por livre escolha, como a virtude, o bem, a honestidade, etc. Pode estar associada às noções de justiça, ação e dever. Não se relaciona àquilo que cada um quer para si e sim às formas de agir com o outro.

Elencamos, a seguir, outros Princípios que foram avaliados pelo Grupo de Revisão, sobre os quais também se assenta a ética e conduta tradicionalista:

- **Integridade** – Consiste no respeito que devemos ter pelas leis do País, como cidadãos e como profissionais, bem como pelas normas internas que regem as instituições que fazemos parte.





- **Solidariedade** – É o nível mais elevado do relacionamento humano, pois tem por objetivo final o bem comum.
- **Respeito ao meio ambiente e aos animais** – Em linha com o princípio da sustentabilidade, as pessoas e instituições devem proteger o meio ambiente e os animais, ajudando a sociedade a criar uma cultura de respeito por eles. Preservar e cuidar do meio ambiente é uma responsabilidade ética diante da natureza humana.
- **Liderança** – Sob o prisma da Ética o Poder-Autoridade dá lugar ao Poder-Responsabilidade. Por essa visão, os líderes são também responsáveis pelo êxito de seus liderados, seja no lar, na escola, no governo e nas instituições e organizações de qualquer natureza.
- **Valorização do capital humano** – Significa reconhecer que o êxito das instituições depende do nível de motivação das pessoas que dela fazem parte, no caso, o voluntariado. No tradicionalismo somos todos voluntários por escolha própria.
- **Relacionamentos construtivos** – Tão importantes como as relações internas são as externas, com outras instituições e governos, em face da relevância e responsabilidade que essas desempenham na sociedade.
- **Diversidade** – Conjunto de diferenças e valores culturais, étnicos, ideológicos, religiosos, compartilhados pelas pessoas na vida social; pluralidade, multiplicidade, modo de pensar e agir, heterogeneidade, variedade.

## 7. Proposta do Grupo de Revisão

A presente proposta do está alicerçada nos seguintes **Pilares**:

- a) **“Valores” e “Princípios”** (elencados e conceituados anteriormente) - no tocante às “Normas de comportamentos éticos e de conduta”;
- b) **“Celeridade” e “Eficácias Processual e Pedagógica”** – **a uma**, no que tange às “Penalidades”, se e quando necessárias, por sua aplicação pela Diretoria Executiva da CBTG, nos processos que envolvam pessoas físicas, com base em Parecer oriundo do Conselho de Ética, obedecendo ao regramento instituído pelo Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos, da CBTG; **a duas**, no que concerne aos “Procedimentos”, pela sua clareza, competência e





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

tempestividade, para a manutenção da credibilidade dos órgãos que compõem a CBTG; **a três**, quanto aos “Recursos”, submetidos e apreciados em última instância pelo Conselho Diretor da CBTG, se interpostos pelas partes interessadas;

- c) **“Conselho de Ética”** – que passa a ser um **“Órgão Normativo”** da CBTG (atualmente é um órgão administrativo e de assessoramento da administração) no que compete à Ética e Conduta Tradicionalista, com a responsabilidade, entre outras, de zelar pela pertinência, atualização e disseminação do Código de Ética e Conduta Tradicionalista, ora proposto. Também é de bom alvitre que analise a natureza e a frequência das infrações ao **“Código”**, recomende ações preventivas e corretivas, acompanhe os processos de infração e estimule o comprometimento dos tradicionalistas com a conduta ética.

## 8. Agradecimentos

Em nome deste Grupo de Revisão, agradecemos ao Presidente da CBTG Sr. Roberto Basso a confiança em nós depositada. Também à Secretária da CBTG, Sra. Marciléia Capitanio Muller de Souza, tanto por suas contribuições, como por disponibilizar e gerir o sistema virtual da CBTG, imprescindível para a realização das reuniões, haja vista a distância entre os membros do Grupo. Nossos agradecimentos também se estendem ao Diretor Jurídico da CBTG, Sr. Raul Canal, por sua assessoria jurídica e pela relatoria deste projeto.

Agradeço pessoalmente a todos os componentes deste Grupo de Revisão, entre outras, por suas valiosas participações, com responsabilidade, competência, dedicação, e, acima de tudo comprometimento, para o resultado deste trabalho. Foi uma honra trabalhar com os Senhores e Senhoras, companheiros e companheiras imbuídos dos ideais que sustentam a causa tradicionalista. Que possamos outras vezes bater estribos em outros projetos da CBTG. Que o Patrão da Estância Divina e a Primeira Prenda do Céu nos abençoe a todos e as nossas Famílias.

Francisco Carlos Figuera  
Membro do Conselho de Ética







Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

**Apresentamos, a seguir, a proposta do Grupo de Revisão do Código de Ética da CBTG, para apreciação na 17ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.**

### Referências

- Letras em Azul – Textos e Palavras a serem **INCLUÍDAS**
- Em Vermelho – Textos e Palavras a serem **EXCLUÍDAS**

## **Código de Ética Tradicionalista**

### Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos

#### **Título I**

#### **Da Ética Tradicionalista**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Objetivos**

### **CAPÍTULO I**

#### **Do Código de Ética e Conduta**

#### **O Artigo 3º do Capítulo II – Passa a ser o Artigo 1º do Capítulo I**

~~Artigo 3º – O Código de Ética Tradicionalista constitui-se num regramento orientador da conduta social dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os princípios da dignidade, urbanidade, sociabilidade e moralidade, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto e Regulamentos da CBTG.~~

**Artigo 1º - O Código de Ética e Conduta Tradicionalista – Disciplina e Procedimentos, da CBTG, doravante denominado “Código”, constitui-se num regramento orientador da conduta dos tradicionalistas em geral, pessoas físicas, que prima pela observância de postura compatível com os Valores e Princípios citados nos § 1º e § 2º, a seguir, aplicando-se para sua observância, subsidiariamente, as diretrizes insculpidas no Estatuto Social e Regulamentos da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG.**





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

§ 1º - A conduta tradicionalista deve estar pautada, entre outros, nos seguintes **Valores**, que fazem parte da maneira gaúcha de ser brasileiro:

- **Espírito associativo** - práticas de cooperação, solidariedade e apreço pela comunidade;
- **Respeito à palavra dada** - fidelidade e respeito a si mesmo, honra, decência, honestidade, empenho;
- **Cavalheirismo** - nobreza das ações com seus semelhantes, qualidade ou modos de cavalheiro, distinção, gentileza;
- **Sentimento de igualdade – todos são iguais perante a lei; ausência de diferença de qualquer tipo;**
- **Nativismo** - o amor ao solo natal;
- **Patriotismo** - sentimento voluntário, unilateral, de amor e devoção à pátria, à terra natal, aos seus símbolos (bandeira, hino, brasão, riquezas naturais);
- **Civismo** - respeito aos valores, às instituições e às práticas especificamente políticas de um país; prática do patriotismo;
- **Cidadania** - qualidade de ser cidadão, e conseqüentemente sujeito de direitos e deveres; cidadão é o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado.

§ 2º – Entende-se os Princípios elencados no Caput deste artigo da seguinte forma:

- **Dignidade** - **qualidade de quem é digno**, ou seja, **de quem é honrado**, exemplar, que procede com decência, com honestidade. Significa honradez, virtude, consideração;
- **Urbanidade** - conjunto de formalidades e procedimentos que demonstram boas maneiras e respeito entre os cidadãos; cortesia, afabilidade, delicadeza, gentileza ou civilidade;
- **Sociabilidade** - comportamento de quem aprecia e cultiva a convivência social; que tem gosto de viver e conviver em sociedade, prazer de levar a vida em comum, inclinação a viver em companhia de outros; cortesia, amabilidade;
- **Moralidade** - conjunto de princípios morais, individuais ou coletivos, que seguimos por livre escolha, como a virtude, o bem, a honestidade, etc. Pode estar associada às noções de justiça, ação e dever. Relaciona-se às formas de agir com o outro e não àquilo que cada um quer para si;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

- **Integridade** – respeito que devemos ter pelas leis do País, como cidadãos e como profissionais, bem como pelas normas internas que regem as instituições que fazemos parte;
- **Solidariedade** – é o nível mais elevado do relacionamento humano, pois tem por objetivo final o bem comum;
- **Respeito ao meio ambiente e aos animais** – dever das pessoas e instituições de proteger o meio ambiente e os animais, ajudando a sociedade a criar uma cultura de respeito por eles; preservar e cuidar do meio ambiente é responsabilidade ética diante da natureza humana;
- **Liderança** – sob o prisma da Ética o Poder-Autoridade dá lugar ao Poder-Responsabilidade. Por essa visão, os líderes são também responsáveis pelo êxito de seus liderados, seja no lar, na escola, no governo, nas instituições e organizações de qualquer natureza;
- **Valorização do capital humano** – significa reconhecer que o êxito das instituições depende do nível de motivação das pessoas que dela fazem parte, no caso, o voluntariado; no tradicionalismo somos todos voluntários por escolha própria;
- **Relacionamentos construtivos** – tão importantes como as relações internas são as externas, com outras instituições e governos, em face da relevância e responsabilidade que essas desempenham na sociedade;
- **Diversidade** – conjunto de diferenças e valores culturais, étnicos, ideológicos, religiosos, compartilhados pelas pessoas na vida social; pluralidade, multiplicidade, modo de pensar e agir, heterogeneidade, variedade.





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

## Capítulo II

### Do Código de Ética

#### CAPÍTULO II

#### Dos Objetivos

#### O Artigo 1º do Capítulo I – Passa a ser o Artigo 2º do Capítulo II

~~Artigo 1º – O Código de Ética Tradicionalista tem por escopo a definição de procedimentos que regulem a conduta social das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista sob a orientação da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.~~

**Artigo 2º** - Este “**Código**” tem por objetivo a definição de regras e procedimentos que regulem as condutas sociais das pessoas físicas que atuam no meio tradicionalista gaúcho, sob orientação e coordenação da CBTG, de acordo com os **Valores** e **Princípios** que fundamentam a boa vivência tradicionalista, definidos neste Código.

#### O Artigo 2º do Capítulo I – Passa a ser o Artigo 3º do Capítulo II

~~Artigo 2º – O Código de Ética Tradicionalista tem por objetivo, ainda, a definição de regras que visem coibir condutas sociais em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista e, em especial, que firmam a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho.~~

**Artigo 3º** - Este “**Código**” tem ainda o objetivo de incentivar os relacionamentos construtivos, elevar a confiança nas relações internas e externas da **CBTG** e de seus associados e servir de referência para as avaliações de eventuais violações das normas de conduta aqui consagradas, em especial as que firmam a “**Carta de Princípios**” do **Movimento Tradicionalista Gaúcho** (aprovada no VIII Congresso Tradicionalista do Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul, realizado em Taquara – RS, de 20 a 23 de julho de 1961, no CTG O Fogão Gaúcho) no que diz respeito à boa vivência tradicionalista.





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

### Capítulo III

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos dos Tradicionalistas

#### Artigo 4º - São direitos dos Tradicionalistas:

- I - Participar das atividades promovidas pela Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha;
- II - Representar a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha quando designado para tal pelos titulares dos órgãos diretivos da CBTG;
- III - Votar e ser votado, nos termos do Estatuto Social e Regulamento Geral da CBTG;
- IV - Receber orientações e informações por parte dos órgãos diretivos da CBTG;
- V - Participar do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha Tradicionalista, Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha Tradicionalista, reuniões de trabalho, observadas as regras específicas de cada um dos eventos.

### Capítulo IV

## CAPÍTULO IV

### Dos Deveres dos Tradicionalistas

#### Artigo 5º - São deveres dos Tradicionalistas:

- I - Observar e fazer observar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da CBTG, os Regulamentos e demais regramentos existentes ou que venham a ser instituídos;
- III - Preservar, em sua conduta social, a honra, a nobreza, a dignidade, a retidão de caráter, próprias aos cidadãos conscientes das suas obrigações;
- IV - Zelar e velar pela reputação pessoal e da sua condição de tradicionalista;
- V - Primar pelo decoro, lealdade e boa fé, quer no meio tradicionalista, quer no âmbito da sociedade;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

- VI - Zelar pelo bom nome da Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG;
- VII - Desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos a que for guindado nas entidades filiadas, em comissões temporárias e/ou órgãos da CBTG;
- VIII - Não se valer **valer-se** da causa tradicionalista para promoção pessoal, em detrimento dos princípios orientadores do tradicionalismo.
- IX - Defender, valorizar e promover a tradição gaúcha.

## **Capítulo V**

### **CAPÍTULO V**

#### **Das Condutas Incompatíveis**

##### **Das Normas de comportamentos éticos e de conduta**

~~Artigo 6º – O tradicionalista que proceder de forma incompatível com os preceitos da sociabilidade exigidos para a convivência em sociedade, estará sujeito às penalidades administrativas.~~

**Artigo 6º - É dever de todos os tradicionalistas proceder de forma compatível com os Valores e Princípios preconizados no Artigo 1º e seus Parágrafos, deste “Código”.**

~~Artigo 7º – Para fins do artigo anterior, são consideradas condutas incompatíveis:~~

~~I – Inobservância do estatuído pelo artigo 4º e seus incisos, deste Código.~~

**Artigo 7º - Para fins do artigo anterior, consideram-se as seguintes condutas:**

**I - Observar o estatuído pelo Artigo 5º e seus Incisos, deste “Código”;**





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

~~II – Manter-se em estado de embriaguez durante a realização de eventos promovidos pela CBTG;~~

II – Manter a moderação e a temperança quando da ingestão de bebidas alcoólicas, durante a realização de eventos promovidos pela CBTG;

~~III – Promover arruaças e ameaçar a tranquilidade pública nos eventos tradicionalistas;~~

III – Respeitar todos os participantes e demais pessoas em quaisquer eventos promovidos pela CBTG, mantendo a temperança e a tranquilidade;

~~IV – Usar o nome da CBTG para fins escusos;~~

~~V – Usar indevidamente o nome da CBTG, sejam em que circunstâncias for;~~

~~VI – Manifestar-se em nome da CBTG sem a devida autorização;~~

Juntados os Incisos IV, V e VI

IV – Usar o nome da CBTG e/ou manifestar-se em seu nome somente se devidamente credenciado, por delegação e/ou autorização da Diretoria Executiva, Conselho Diretor e/ou nos casos previstos no Estatuto Social;

~~VII – Promover críticas gratuitas e desabonadoras em relação à CBTG e seus dirigentes, sem a devida prova material as devidas provas materiais que comprovem a veracidade das alegações;~~

~~VIII – Injuriar, difamar e caluniar companheiro; EXCLUIR – inserido no Inciso VI~~

Juntados os Incisos VII e VIII

V – Manifestar-se pautado sempre na veracidade e comprovação de fatos, alegações e/ou informações, sem desqualificar, injuriar, difamar, caluniar, ofender, criticar e desabonar à CBTG e seus dirigentes, bem como outros companheiros tradicionalistas;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

~~IX – Dirigir-se a qualquer companheiro, integrantes de Comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da CBTG de forma desrespeitosa, incompatível com os princípios de Tradicionalismo expressos na Carta de Princípios;~~

VI - Dirigir-se de forma respeitosa a qualquer companheiro, integrantes de comissões e ocupantes de cargos nos órgãos diretivos da **CBTG**, como preceitua o Artigo 6º deste “**Código**”, bem como a “**Carta de Princípios**” do **Movimento Tradicionalista Gaúcho**, no que diz respeito à boa vivência tradicionalista.

~~X – Praticar qualquer dos delitos previstos pelo Código Penal Brasileiro, ou pela legislação penal esparsa, que sejam compatíveis com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista e dos quais seja declarado culpado, por sentença judicial transitada em julgado.~~

VII – Respeitar as Leis brasileiras, em especial o Código Penal Brasileiro, não praticando qualquer delito previsto na legislação penal, incompatível com os princípios basilares do Movimento Tradicionalista Gaúcho (como reza o Artigo 6º deste “**Código**”).

~~XI – Desatender, propositalmente, as diretrizes emanadas da CBTG;~~

VIII – Atender e respeitar as diretrizes e normas emanadas pela **CBTG**;

~~XII – Usar de meios ilícitos nos concursos e provas promovidas pela CBTG;~~

IX - Nos concursos e provas promovidos pela **CBTG** primar pela licitude e valer-se somente de meios lícitos;







Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

~~XIII – Deixar de cumprir, sem justo motivo, os compromissos e responsabilidades assumidos perante a CBTG;~~

X - Cumprir os compromissos e responsabilidades assumidos perante a **CBTG**, mantendo atitude de cooperação e fornecendo informações completas, corretas e dentro dos prazos estabelecidos;

~~XIV – Desacatar os membros de Comissões Avaliadoras, integrantes dos órgãos diretivos da CBTG e autoridades em geral;~~

XI – Dirigir-se respeitosamente às Comissões Avaliadoras de quaisquer eventos tradicionalistas e aos dirigentes ocupantes de cargos na **CBTG** e Entidades Filiadas, de acordo com os **Valores e Princípios** deste “**Código**” (Artigo 1º e seus Parágrafos);

~~XV – Concorrer, de qualquer forma, para denegrir a imagem do Tradicionalismo;~~

XII – Preservar e exaltar a imagem do Tradicionalismo Gaúcho;

~~XVI – Promover qualquer atitude de discriminação no âmbito do Tradicionalismo;~~

XIII - Respeitar as diversidades, não se admitindo a prática de qualquer tipo de assédio ou atitude de natureza preconceituosa, discriminatória ou violenta, em relação às diferenças de sexo, idade, raça, religião, credo, rito, convicção política, nacionalidade, estado civil, deficiência ou condição física, classe social ou econômica, formação profissional, orientação sexual, ou qualquer outra diferença;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - **CBTG**

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

#### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XIV - Ter a clara compreensão de que qualquer tipo de tratamento de dados pessoais é permitido apenas para fins específicos, definidos, legítimos e realmente necessários para as atividades propostas, antes de coletá-los, acessá-los, utilizá-los, armazená-los, divulgá-los, zelando para que as informações inseridas em documentos e comunicações sejam verdadeiras e compatíveis.

#### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XV - Utilizar os recursos naturais disponíveis, de forma racional, com consciência ambiental, para sua preservação em prol das presentes e futuras gerações;

#### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XVI - Manter posturas de respeito aos animais, sem submetê-los a atos de agressões, abusos ou maus tratos, e ter consciência de que a sensibilidade do animal é similar à humana no que se refere a dor, memória, angústia e instinto de sobrevivência;

#### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XVII – No exercício da liderança nos cargos da **CBTG**, agir com justiça, legalidade, coerência, transparência, ética e honestidade em todas as decisões e práticas de gestão de pessoas, respeitando a diversidade e fortalecendo a motivação, a satisfação, o comprometimento e o engajamento dos liderados;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XVIII – Quando ocupante de cargo na **CBTG**, como líder estimular a cooperação, o compartilhamento do conhecimento e de informações, e promover ações educativas que contribuam para o crescimento pessoal e intelectual dos liderados, especialmente no que se refere à formação de novos líderes do movimento tradicionalista, segundo as características, competências e habilidades de cada um;

### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XIX – No exercício de cargos da **CBTG** manter relacionamentos construtivos e respeitosos nas relações com outras entidades e governos, prestando atendimento com clareza, cortesia, impessoalidade e eficiência, e buscando soluções que atendam aos interesses da **CBTG**, repelindo eventuais pressões e intimidações de interessados e outros, que visem obter quaisquer favores ou vantagens indevidas.

### INCLUSÃO DE NOVO INCISO

XX – Primar pela transmissão da cultura e tradição gaúcha, com estrito respeito à genuinidade e fidelidade das mesmas.

**Artigo 8º – A relação de condutas elencadas no artigo antecedente não é exaustiva, podendo outras serem consideradas sujeitas a sanção, a critério da Comissão de Ética da CBTG.**

**Artigo 8º - As condutas elencadas no Artigo 7º e seus Incisos não são exaustivas podendo outras serem consideradas e sujeitas a sanções, a critério do Conselho de Ética da CBTG, desde que firmam os Valores e Princípios elencados no Artigo 1º e seus Parágrafos, deste “Código”.**

### TÍTULO II





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

## CAPÍTULO I

## CAPÍTULO VI

### Do Processo Disciplinar - Penalidades e competência para sua aplicação

#### Das Penalidades e da competência para sua aplicação

**Artigo 9º – As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas a sanções.**

Artigo 9º - As infrações às regras e postulados deste Código estão sujeitas a sanções, cuja competência de aplicação é exclusiva da Diretoria da CBTG.

**Artigo 10 – As sanções previstas são:**

**I – advertência por escrito;**

**II – suspensão;**

**III – exclusão.**

Artigo 10 - As sanções previstas são:

I - Advertência formal;

II - Advertência formal cumulada com multa pecuniária;

III - Suspensão:

a) de atividade ou representação;

b) de direitos;

IV – Destituição; e

V - Exclusão.





~~Artigo 11 – As sanções previstas no artigo antecedente serão aplicadas:~~

~~I – advertência e suspensão até 6 (seis) meses, pela Diretoria da CBTG;~~

~~II – suspensão superior a 6 (seis) meses e exclusão, pelo Conselho Diretor.~~

~~§ 1º – No curso da suspensão, o punido não poderá participar de nenhum evento promovido pela CBTG ou por seus filiados.~~

~~§ 2º – Fica vedada a participação do excluído de todo e qualquer evento promovido pela CBTG ou por seus filiados.~~

Artigo 11 - A advertência é a forma mais branda das sanções, consistindo em admoestação formal (por escrito) de caráter ostensivo.

~~Artigo 12 – Das decisões da Diretoria e do Conselho Diretor exaradas em primeira instância, cabem recursos:~~

~~I – Das decisões da Diretoria, para o Conselho Diretor;~~

~~II – Das decisões do Conselho Diretor, para a Convenção.~~

~~§ 1º – O recurso interposto contra decisão da Diretoria deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão.~~

~~§ 2º – O recurso interposto contra decisão do Conselho deverá ser apreciado na próxima Convenção Tradicionalista.~~

~~§ 3º – Dependendo da gravidade da infração e se a sanção for a exclusão, poderá ser convocada uma Convenção Extraordinária para apreciação do recurso.~~





Artigo 12 - A multa pecuniária terá como valor mínimo o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo (piso nacional), podendo chegar, segundo a gravidade do fato, a até quatro vezes o referido valor, considerada a época do pagamento.

§ 1º - A multa aplicada deverá ser quitada no prazo estipulado quando da sua aplicação;

I - O adimplemento posterior ao prazo aludido ensejará o acréscimo de multa de 2%, correção monetária e juros legais.

§ 2º - Nas situações em que houver aplicação de multa, seja ela cumulada ou não com outra sanção deste “Código”, o punido permanecerá impedido de participar de qualquer evento ou atividade vinculada à CBTG, enquanto não quitar a mesma junto à tesouraria da entidade, independentemente do cumprimento de eventual outra sanção relacionada;

§ 3º - Os valores arrecadados com as multas deverão ser recolhidos à tesouraria, os quais deverão constituir, sob rubrica própria, um fundo de fomento destinado às atividades artísticas, campeiras, desportivas e culturais da CBTG, a ser gerido no âmbito da Diretoria Executiva.

Artigo 13 - A suspensão de direitos consiste na supressão temporária dos mesmos por um período de 30 (trinta) dias até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade do fato.

§ 1º - Em casos excepcionais, envolvendo situações consideradas graves e que exijam intervenções e ações imediatas, poderá a Diretoria Executiva da CBTG, através do seu Presidente, aplicar sanções em caráter liminar/preventivo, ao amparo do princípio da cautela (*ad cautelam*), independentemente da conclusão final por parte da Conselho de Ética;

§ 2º - A suspensão preventiva deverá ser no máximo de noventa (90) dias, prazo razoável para a conclusão do processo administrativo pelo Conselho de Ética, findo o qual desaparecerá a medida, salvo se a causa para o atraso tenha sido ocasionada por ações protelatórias imputadas ao próprio agente infrator, caso em que o prazo de suspensão será prorrogado até a decisão final do processo;

§ 3º - O período de suspensão preventiva será abatido no cumprimento da eventual penalidade que vier a ser imposta;

§ 4º - A suspensão preventiva será aplicada por Portaria do Presidente da CBTG, cabendo Recurso de Agravo ao Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil após a intimação do associado apontado como infrator, e recebido apenas no efeito devolutivo;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

§ 5º - Quando o suspenso for ocupante de qualquer cargo da CBTG ou de MTG, o Presidente da CBTG deve, mesmo sem recurso da parte, submeter a sua decisão a reexame necessário pelo Conselho Diretor, sem efeito suspensivo, no prazo do parágrafo anterior.

Artigo 14 - No curso da suspensão, preventiva ou não, o associado apontado como infrator não poderá participar de nenhum evento vinculado à CBTG e pelas entidades a ela filiadas, e nem representar a entidade a que seja filiado, contudo, durante o cumprimento da suspensão, o sancionado não estará isento do cumprimento de suas obrigações institucionais tradicionalistas.

Artigo 15 - A destituição destina-se ao afastamento definitivo do sancionado, relativamente ao cargo que ocupa.

Artigo 16 - A exclusão do sancionado consiste no afastamento ex-officio da qualidade de associado da CBTG em 3º grau, ficando vedada sua participação em todo e qualquer evento promovido pela CBTG e pelos seus filiados.

Parágrafo Único - Os associados em 3º grau, estarão sujeitos às normas e penalidades impostas pela CBTG, ficando obrigados os associados Efetivos e em 2º grau a tomarem as medidas cabíveis ao exato cumprimento da sanção imposta.





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

**Artigo 13 – Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive à pena de destituição.**

**§ 1o – Em nível de Entidades, compete à Patronagem da Entidade do faltoso o julgamento e, se for o caso, a aplicação da sanção.**

**§ 2o – Em nível de Região Tradicionalista, compete ao Encontro de Patrões proceder o julgamento do faltoso, cabendo recurso da decisão ao Conselho Diretor do MTG, em última instância.**

**Artigo 14 – Os recursos serão recebidos no duplo efeito.**

Artigo 17 – Os titulares e detentores de cargos que, de alguma forma, denegrirem o título ou o cargo que ostentam, contrariando as finalidades e objetivos constantes no Regulamento pelo qual foram escolhidos, ficam sujeitos a sanções disciplinares, inclusive à pena de destituição, esta referendada (“*ad referendum*”) dos respectivos plenários eletivos originários.







Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

## CAPÍTULO II

### Da Comissão de Ética

## CAPÍTULO VII

### Do Conselho de Ética

~~Artigo 15 – A composição da Comissão de Ética é de três (3) membros, com igual número de Suplentes, todos eleitos em chapa independente, na Sessão Especial Eletiva do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.~~

Artigo 18 - A composição do Conselho de Ética é de três (3) membros Titulares, com igual número de Suplentes, todos eleitos em chapa independente, na Sessão Especial Eletiva do Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha.

~~Artigo 16 – A Comissão de Ética tem como atribuição:~~

~~I – emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria e do Conselho Diretor;~~

~~II – instruir recursos e encaminhá-los ao Conselho Diretor;~~

~~III – assegurar a ampla defesa aos processados;~~

~~IV – velar pela observância deste Código.~~

~~Parágrafo Único – A Comissão de Ética no parecer emitido, deverá propor a sanção a ser aplicada, observado o disposto pelo artigo 10, e sopesados as circunstâncias e a gravidade da conduta do denunciado.~~

Artigo 19 - O Conselho de Ética tem como atribuições:

I - Emitir pareceres sobre condutas sociais dos tradicionalistas, tipificadas como em desacordo com os princípios que fundamentam a boa vivência tradicionalista, a fim de subsidiar as decisões da Diretoria Executiva;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

II - Assegurar a ampla defesa aos processados;

III- Velar pela observância deste “Código”; e

IV – Disseminar o presente “**Código**” perante os associados efetivos, MTG’s regularmente filiados à CBTG.

Parágrafo Único – O Conselho de Ética, nos pareceres emitidos, deverá propor o arquivamento ou a sanção a ser aplicada, sopesadas as circunstâncias e a gravidade da conduta do denunciado.

**Artigo 17 – A Comissão de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos ser votados internamente e aprovados por maioria.**

**Artigo 18 – A Comissão de Ética reunir-se-á sempre que houver processo administrativo em tramitação.**

Artigo 20 - O Conselho de Ética funcionará em caráter de colegiado, devendo os pareceres emitidos ser votados internamente e aprovados por maioria.

Parágrafo Único - O Colegiado funcionará sempre com 03 (três) de seus membros presentes, sendo que na falta de algum membro titular, ou, se algum dos membros declarar sua suspeição, será convocado um dos suplentes para suprir a vacância, que ficará incumbido de participar de todo o processo, até final julgamento, exceto nos casos de força maior.

**Artigo 19 – Os integrantes da Comissão de Ética escolherão entre seus pares um Coordenador.**

Artigo 21 - Os integrantes do Conselho de Ética escolherão entre seus pares um Presidente e um Secretário.





**Artigo 20 – As dúvidas interpretativas do presente Código serão dirimidas pela Comissão de Ética.**

Artigo 22 - As dúvidas interpretativas do presente “Código” serão dirimidas pelo Conselho de Ética, valendo-se da legislação tradicionalista correlata e da legislação objetiva e adjetiva do ramo do Direito que apresente maior similitude com esta matéria, bem como das demais fontes do Direito.

### CAPÍTULO III

## CAPÍTULO VIII

### Dos Procedimentos

**Artigo 21 – O processo disciplinar instaura-se, sempre por escrito, de ofício ou mediante representação dos interessados, no nível da ocorrência que motivou a iniciativa, onde deverá ser apreciado.**

**§ 1º – Os casos ocorridos com os sócios ou dirigentes e no ambiente de uma Entidade filiada deverão ser apreciados segundo o Estatuto e Regulamento da mesma, ali se esgotando, posto que tem personalidade jurídica.**

**§ 2º – Os casos ocorridos em âmbito regional, envolvendo tradicionalistas isolados ou em grupo, devem ser apreciados em reunião da diretoria do respectivo MTG, fórum competente para a aplicação de penalidades.**

**§ 3º – Os casos envolvendo tradicionalistas, individualmente ou em grupo, que pertençam a mais de uma Federação Tradicionalista, ou que venham, por sua gravidade, ter repercussão interestadual e/ou nacional, serão de competência da Comissão de Ética da CBTG, devendo ser-lhes encaminhados oficialmente pela Diretoria ou pelo Conselho Diretor de qualquer MTG, ou da CBTG, com a juntada dos documentos até então produzidos sobre o caso.**

**§ 4º – A Comissão de Ética da CBTG apreciará os casos recebidos, através da Secretaria Geral da CBTG, das Federações, se acompanhadas da respectiva Ata de qualquer MTG que apreciou o caso na área da sua jurisdição.**

**§ 5º – Recebida a representação pela Secretaria da CBTG, esta será encaminhada ao Coordenador da Comissão de Ética, que indicará um relator o qual por sua vez, providenciará nos atos introdutórios.**





~~§ 6º - O Relator poderá propor o arquivamento da representação ao Conselho de Ética quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.~~

~~§ 7º - O Relator designado procederá a notificação do (s) interessado (s) para esclarecimentos ou do (s) representado (s) para apresentar (em) defesa, no prazo de 20 (vinte) dias, em qualquer caso.~~

~~§ 8º - Transcorrido o prazo para a defesa, e se não apresentada essa, os fatos articulados na representação serão considerados como verdadeiros.~~

Artigo 23 - O Processo Apuratório instaurar-se-á, de Ofício, através da competente Portaria do Conselho de Ética, mediante Representação escrita oferecida por associado da CBTG ou por Requisição do Presidente da CBTG, em peça que contenha a narrativa do(s) fato(s), com juntada das(s) prova(s) existente(s) e/ou, obrigatoriamente, com a indicação dos meios de prova consubstanciadores das alegações e do pleito em apreço.

§ 1º - A instauração se dará de Ofício, mediante formação de juízo de valor e convicção, quando a motivação originar-se de parte estranha à estrutura da CBTG ou por ocorrência de inércia ou omissão de qualquer Órgão integrante da CBTG que, fruto da competência que lhe confere a legislação concernente, deveria tomar as providências em sua alçada de competência ou, ainda, se durante o curso de Procedimento Apuratório surgirem indícios ou fatos que ensejem exame e apuração por parte do Conselho de Ética;

§ 2º - A Representação de que trata o caput deverá ser protocolada na Secretaria da CBTG, devendo esta, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhar aquela ao Conselho de Ética, devidamente instruída nos termos do caput deste artigo;

§ 3º - A impetração de representação diretamente junto à CBTG, por parte de associado em 3º grau desta, configura-se em excepcionalidade;

§ 4º - A Requisição do Presidente da Confederação será encaminhada ao Conselho de Ética pela Secretaria da CBTG, respeitados os termos do Caput deste artigo.





~~Artigo 22 – Nenhum processo será apreciado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado a ampla defesa.~~

~~Parágrafo Único – Sempre que possível, a Comissão de Ética deverá procurar a conciliação entre as partes.~~

~~Artigo 23 – Apreciado o processo, o parecer deverá ser encaminhado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ao Conselho Diretor, para que, se acolhido, faça cumprir a decisão.~~

Artigo 24 - Qualquer que seja o meio destinado a provocar a abertura de Processo Apuratório, dentre os previstos no artigo anterior, o prazo para tal será de 6 (seis meses) contados do dia seguinte da ocorrência do seu fato gerador, sob pena de preclusão, com o conseqüente não conhecimento e arquivamento compulsório da iniciativa.

Artigo 25 - O Protocolo válido da representação ou requisição perante a Secretaria da CBTG suspende o prazo de preclusão.

Artigo 26 - O prazo atinente à Notificação será contado a partir do 1º dia útil subsequente a comprovada ciência do notificado.

Artigo 27 - A ausência da possibilidade jurídica do pedido, do interesse de agir ou da legitimidade, ensejarão proposta, pelo Conselho de Ética, de arquivamento do Procedimento Apuratório, sem julgamento do mérito.

Artigo 28 - Nenhum processo será apreciado e julgado sem que se instaure o contraditório, de modo a assegurar ao representado o exercício da ampla defesa, observados os Princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da presunção da inocência, que poderá ser realizado de forma presencial ou de forma digital.

Parágrafo Único - De todo e qualquer ato processual, exceto os ordinatórios, assim os entendidos como “atos ou despachos de mero expediente”, estes praticados para impulsionar o processo, sem que produza interferência ao mérito, o Representado deverá ter ciência mediante notificação formal, comprovada nos autos, cabendo-lhe o direito de comparecer à execução dos atos ou deles tomar conhecimento por cópia dos autos.

Artigo 29 - A notificação prevista no parágrafo único do artigo anterior, bem como toda e qualquer notificação ou comunicação à Parte do processo ou testemunha, solicitação de diligências poderão ser realizadas nos seguintes termos:

I - Por qualquer forma eletrônica, inclusive por meio de aplicativo de mensagens multiplataforma, desde que produzam prova verificável e inquestionável do envio e entrega da





mensagem ao destinatário, assim como de seu conteúdo original, inclusive de arquivos anexos;

II - Encaminhada via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos utilizando-se de AR (Aviso de Recebimento), ocasião na qual as despesas de remessa/postagem ou outra qualquer, como cópias xerográficas, se houver, serão suportadas pela tesouraria da CBTG, de forma direta ou por ressarcimento;

III - através do CTG ou entidade filiada ao qual o representado está filiado, para que o Patrão da entidade promova sua notificação, sob pena deste incorrer em infração ética perante a CBTG;

Parágrafo Único - Havendo recusa de recebimento da notificação, por parte do representado, deverá o mesmo ser notificado extrajudicialmente, através do cartório competente, cujos custos, neste caso, deverão ser suportados pelo representante e ressarcidos pelo representado ao final do processo, em caso de procedência.

Artigo 30 - Em qualquer fase do processo, salvo se as consequências, em razão da gravidade e/ou repercussão, atingirem e/ou desabonarem o Movimento Tradicionalista Gaúcho em nível de CBTG, o Conselho de Ética deverá procurar a conciliação entre as partes.

Artigo 31 - Quanto aos agentes, locais e circunstâncias dos fatos alegados, serão consideradas as seguintes prescrições:

I – Os casos que envolvam associados em 3º grau, individualmente ou em grupo, que venham, por sua gravidade, ter repercussão no âmbito do CBTG ou externa ao Movimento, deverão ser apurados pelo Conselho de Ética da Confederação;

II - Os fatos ocorridos no âmbito dos associados efetivos e em 2º grau, com seus integrantes, em eventos que não sejam promovidos pela CBTG, deverão ser apreciados e julgados segundo os Estatutos e Regulamentos próprios, com utilização subsidiária deste “**Código**”, ali se esgotando, uma vez que possuem personalidade jurídica própria.

Artigo 32 - Recebida a Representação pela Secretaria da CBTG, devidamente instruída nos termos do caput do Art. 23, esta será encaminhada ao Presidente do Conselho de Ética, que nomeará um Relator, o qual, por sua vez, atuará o processo e providenciará no prazo de 15 (quinze) dias, a análise inicial, providenciando, a seguir, alternativamente ou em ato conexo, proposição de arquivamento, com estribo no Art. 27 deste “**Código**”, ou instrução do feito.





Parágrafo Único - A proposição, pelo Relator, do arquivamento de que trata o caput deste artigo será submetida à apreciação do Colegiado do Conselho de Ética; caso tal proposição seja acolhida, o Presidente do referido Conselho devolverá formalmente a Representação ao Presidente da CBTG, através da competente Secretaria da Confederação, opinando pelo seu arquivamento.

Artigo 33 - Admitida a representação, a instrução do Procedimento Apuratório dar-se-á consoante o estabelecido a seguir, sem prejuízo de qualquer outra providência exigida e necessária para a busca da verdade real, desde que abrigada pelo Princípio da Legalidade.

§ 1º - O Relator notificará o Representado, oferecendo-lhe a cópia fiel da peça que deu origem ao feito em processamento, contra si demandado, ou de outra que venha retificá-la ou alterá-la, para que, se desejar, apresente sua Defesa Prévia, no prazo de 15 ( quinze ) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente da comprovada ciência da aludida notificação;

§ 2º - O Relator designado, após o prazo para apresentação da defesa prévia, sanará o procedimento, a fim de eliminar os vícios, irregularidades ou nulidades processuais, o que importa afirmar que o mesmo está livre de quaisquer vícios que possam obstar seu regular prosseguimento, inexistindo, portanto, nulidade até aquela fase processual, determinando a instrução do feito, momento em que serão ouvidas as testemunhas, se arroladas, devendo, neste caso, as apontadas pelo Representante serem ouvidas antes das oferecidas pelo Representado, de tudo lavrando o competente Termo;

§ 3º - A Parte que arrolar testemunha deverá nominá-la, informando todos os dados necessários para a sua localização, sob pena do pedido não ser conhecido ou, alternativamente, informar formalmente que se responsabiliza por sua apresentação na data/hora/local determinados pelo Relator;

§ 4º - O momento processual preclusivo para apresentação de rol de testemunhas, salvo as referidas, é, para a Parte que figurar no polo ativo quando da apresentação da Portaria, da Requisição ou Representação e para o Representado quando da apresentação de sua Defesa Prévia;

§ 5º - A responsabilidade pela apresentação da testemunha referida, se houver, será da Parte interessada, a qual deverá, no momento da referência ou no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, a contar da ciência da referência, informar sua pretensão ao Relator que terá o mesmo prazo para designar data/hora/local para realização da respectiva oitiva;

§ 6º - O Representado deverá ser notificado da data/hora/local das oitivas, sendo-lhe facultado assistir tais atos ou, ulteriormente, requerer cópia dos respectivos termos, que lhe





será entregue no prazo de 5 (cinco) dias, mediante apresentação do comprovante de recolhimento, à tesouraria da CBTG, das respectivas custas. Tal notificação deverá ser comprovada nos autos.

Artigo 34 - Exaurida a instrução, o Representante e o Representado serão cientificados formalmente, sendo-lhes concedido o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento das suas Razões Finais de forma sucessiva.

Artigo 35 - Decorrido o prazo insculpido no artigo anterior, o Relator terá o prazo de 15(quinze) dias para exarar seu Parecer.

Parágrafo Único - O Parecer apontado no Caput conterà:

I - O nome e a qualificação das Partes ou a referência de sua localização nos autos;

II - A descrição dos fatos alegados e do pedido (se houver);

III - Extrato do contido na Defesa Prévia, se apresentada;

IV - A sinopse fiel do contido nas oitivas das testemunhas;

V - Os argumentos contidos nas Razões Finais;

VI - O Parecer conclusivo do Relator, devidamente consubstanciado e fundamentado.

Artigo 36 - Após exarar o seu Parecer o Relator lavrará o Termo de Encerramento do Procedimento Administrativo e em ato contínuo, encaminhará a integralidade dos autos, mediante Termo de Remessa, ao Presidente do Conselho de Ética.

I – Todos os aversos das folhas dos autos deverão estar devidamente numerados e rubricados; e

II – O verso das folhas que não foram utilizados deverão conter a inscrição “em branco” ou um risco diagonal inutilizando-a ao uso.

Artigo 37 - O Parecer do Relator será apreciado em reunião do Conselho de Ética, ao qual caberá proferir o Parecer do Colegiado, fazendo de tudo constar na ata da referida reunião.

Artigo 38 - O Parecer do Colegiado, acompanhado da integralidade dos autos, deverá ser encaminhado mediante ofício, pela secretaria do Conselho de Ética, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ao Presidente da CBTG, para a tomada das providências pertinentes no exercício de sua competência, surtindo, daí, seus efeitos legais, jurídicos e/ou administrativos.







Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

Parágrafo Único - O Conselho de Ética deverá manter em sua Secretaria, cópia eletrônica integral dos autos dos Procedimentos Apuratórios que processar.

**Artigo 24 – Das decisões as partes deverão ser informadas.**

Artigo 39 - Das decisões exaradas pela Diretoria da CBTG ou pelo seu Conselho Diretor as partes deverão ser formalmente notificadas.

## CAPÍTULO IV

## CAPÍTULO IX

### Dos Recursos

**Artigo 25 – Das decisões cabem recursos, nos termos dos artigos 12 e 13.**

**Artigo 26 – Os recursos serão instruídos pela Comissão de Ética, que encaminhará os autos ao Conselho Diretor ou à Convenção, conforme o caso, com parecer para apreciação e decisão sobre o provimento ou não do apelo.**

**Parágrafo Único – O membro da Comissão de Ética que atuou como relator no processo de conhecimento, não poderá ser designado para instruir e emitir parecer sobre o recurso.**

Artigo 40 - Das decisões da Diretoria Executiva exaradas em primeira instância, cabe recurso para o Conselho Diretor.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo deverá ser interposto junto ao órgão recorrido, a quem cabe processá-lo e encaminhá-lo para o órgão julgador;

§ 2º - É de 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à comprovação da ciência da Decisão prolatada, o prazo para interposição de qualquer recurso, mediante petição protocolada na Secretaria Geral da CBTG, ficando esta encarregada de encaminhar o recurso ao Conselho Diretor;

§ 3º - Se conhecido, o recurso será recebido em seu duplo efeito – devolutivo e suspensivo;





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

§ 4º - O recurso interposto contra decisão da Diretoria Executiva deverá ser apreciado na primeira reunião do Conselho Diretor, imediatamente após a sua interposição, observado um prazo mínimo de 10 (dez) dias entre o seu recebimento e a realização da sessão.

**Artigo 27 – Na sessão de julgamento do recurso, as partes que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.**

**Parágrafo Único – As sessões de julgamento observarão o princípio da publicidade.**

Artigo 41 - Na sessão de julgamento do recurso as partes, que desejarem, terão 15 (quinze) minutos para sustentação oral.

Parágrafo Único - As sessões de julgamento dos recursos observarão, salvo em atendimento à prescrição legal ou a necessidade de sigilo para preservação das partes, ao princípio da publicidade.

Artigo 42 - Após transitada em julgado a Decisão que sancionou o infrator, a Secretaria Geral da CBTG promoverá anotação da penalidade nos assentamentos (registro/cadastro) do dito infrator, bem como dará ciência ao MTG e associado em segundo grau do qual o representado faça parte, para as providências à luz do seu Estatuto, no que couber. Da mesma forma, também dará publicidade através do site oficial da CBTG, no campo de publicações legais, salvo prescrição legal em contrário, sem prejuízo de outros meios que entender por bem adotar.

## CAPÍTULO V

## CAPÍTULO X

### Das Disposições Finais e Transitórias

**Artigo 28 – Os filiados que não fizerem cumprir as penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no artigo 29 do Regulamento Geral da CBTG.**

Artigo 43 - Os Associados Efetivos e em 2º grau que não promoverem o cumprimento das penalidades impostas estão sujeitos às sanções previstas no Artigo 12 do Estatuto Social da CBTG.





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

~~Artigo 29 – Em caso de reincidência, em qualquer caso, fica o representado sujeito à penalidade mais gravosa no novo processo instaurado.~~

Artigo 44 - A reincidência, ou o descumprimento de sanção imposta, constitui-se de agravante ensejadora de penalidade mais gravosa a ser considerada em processo ulterior.

~~Artigo 30 – As regras deste código obrigam, do mesmo modo, os detentores de cargos nas Entidades filiadas e nos órgãos da CBTG.~~

Artigo 45 - As regras deste “**Código**” obrigam, do mesmo modo, os Associados Efetivos, em 2º grau e 3º grau.

~~Artigo 31 – As Entidades filiadas devem zelar pela observância das regras deste Código, estando sujeitas àquelas que lhes forem aplicáveis.~~

Artigo 46 - Os associados da CBTG, respeitadas as especificidades locais devem zelar pela observância das regras procedimentais deste “**Código**”.

~~Artigo 32 – Da aplicação da penalidade, não cabendo mais recurso, a CBTG dará ciência ao MTG e à Entidade da qual faça parte o infrator, para as providências à luz do seu Estatuto.~~

Artigo 47 - Os casos omissos no presente “**Código**” serão resolvidos, respeitadas suas respectivas competências, pelo Conselho de Ética, pelo Conselho Diretor ou pela Diretoria Executiva, da CBTG, observadas as decisões pertinentes emanadas pelo Congresso Brasileiro da Tradição Gaúcha ou Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha.

Artigo 48 - Este “**Código**” passa a vigorar em todo o Território Nacional na data da sua aprovação, devendo ser promovida a sua ampla divulgação no meio tradicionalista.





Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha - CBTG

[www.cbtg.com.br](http://www.cbtg.com.br)

“Povo sem tradição morre a cada geração”

~~Artigo 33 – Este Código passa a vigorar em todo o território nacional na data da sua aprovação, devendo ser promovida a sua ampla divulgação no meio tradicionalista, cabendo aos titulares da Comissão de Ética que iniciarem sua aplicação sugerir, na primeira oportunidade disponível, sugestões para facilitar seu emprego, após exercitarem reuniões de apreciação dos processos que lhes forem distribuídos empregando os modernos recursos da cibernética e das comunicações. Aprovado na 2ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha Extraordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, 10ª Região Tradicionalista do MTG-PR, com base no texto elaborado pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho do Rio Grande do Sul.~~

Artigo 49 - Este “Código” foi criado e aprovado na 2ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2000, na sede do CTG Estância Colorada, 10ª Região Tradicionalistas do MTG-PR e alterado na seguinte ocasião: 17ª Convenção Brasileira da Tradição Gaúcha, realizada em 21 e 22 de novembro de 2020, na sede do CTG Meu Pago, 1ª Região Tradicionalista do MTG-SP.

Diadema (SP), 22 de novembro de 2020.

Roberto Basso  
Presidente da CBTG

Raul Canal  
Relator Geral

Dalton Castro de Camargo  
Secretário Geral

